
PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PERMITE QUE A
EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DA SILOPOR - EMPRESA
DE SILOS PORTUÁRIOS, SA (ADIANTE, SILOPOR, SA), EM
REGIME DE SERVIÇO PÚBLICO, NO PORTO DE LISBOA,
COM GESTÃO INTEGRADA DOS TERMINAIS DA TRAFARIA
E DO BEATO E DOS SILOS DA TRAFARIA, DO BEATO E
DO INTERIOR DE VALE DE FIGUEIRA PODE SER OBJETO
DE TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO A FAVOR DE
SOCIEDADE A CONSTITUIR PELA APL ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DE LISBOA, SA (ADIANTE, APL, SA), A QUAL SUCEDE
NA POSIÇÃO DAQUELA SOCIEDADE

(Projeto de diploma para apreciação pública)

ÍNDICE:

- Despacho	2
- Projeto de decreto-lei que permite que a exploração da atividade da SILOPOR - Empresa de Silos Portuários, SA (adiante, SILOPOR, SA), em regime de serviço público, no Porto de Lisboa, com gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato e dos silos da Trafaria, do Beato e do interior de Vale de Figueira pode ser objeto de transmissão de estabelecimento a favor de sociedade a constituir pela APL Administração do Porto de Lisboa, SA (adiante, APL, SA), a qual sucede na posição daquela sociedade	3

Despacho

Nos termos do disposto na alínea *b*), do número 1 do artigo 472.º e do número 2 do artigo 473.º, ambos do Código do Trabalho (CT), e na alínea *e*), do número 1 do Despacho n.º 6837-D/2024, determino o seguinte:

1- A publicação em Separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, do projeto de decreto-lei que permite que a exploração da atividade da SILOPOR - Empresa de Silos Portuários, SA (adiante, SILOPOR, SA), em regime de serviço público, no Porto de Lisboa, com gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato e dos silos da Trafaria, do Beato e do interior de Vale de Figueira pode ser objeto de transmissão de estabelecimento a favor de sociedade a constituir pela APL Administração do Porto de Lisboa, SA (adiante, APL, SA), a qual sucede na posição daquela sociedade.

2- A estipulação de um prazo de 20 (vinte) dias para apreciação pública do projeto, considerando a urgência de dar cumprimento aos procedimentos necessários à constituição da nova sociedade e à celebração dos contratos previstos no diploma, antes do termo dos contratos de concessão vigentes celebrados entre a APL, SA e a SILOPOR, SA (30 de junho de 2025).

3- Os pareceres previstos no artigo 474.º do CT devem ser encaminhados para o Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, através do correio eletrónico gabinete.setf@mf.gov.pt.

7 de fevereiro de 2025 - O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *João Silva Lopes*.

Projeto de decreto-lei que permite que a exploração da atividade da SILOPOR - Empresa de Silos Portuários, SA (adiante, SILOPOR, SA), em regime de serviço público, no Porto de Lisboa, com gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato e dos silos da Trafaria, do Beato e do interior de Vale de Figueira pode ser objeto de transmissão de estabelecimento a favor de sociedade a constituir pela APL Administração do Porto de Lisboa, SA (adiante, APL, SA), a qual sucede na posição daquela sociedade

O XXIV Governo Constitucional tem o objetivo de garantir o abastecimento e a segurança alimentar, a par do reforço da autonomia da Europa no que respeita ao domínio das cadeias de distribuição e abastecimento de bens essenciais.

O Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 242-A/2001, de 31 de agosto, 250/2002, de 21 de novembro, 29/2003, de 12 de fevereiro, e 2/2006, de 3 de janeiro, determinou a dissolução da SILOPOR - Empresa de Silos Portuários, SA (SILOPOR, SA), com efeitos reportados a 19 de junho de 2000, bem como a consequente entrada em liquidação, tendo estabelecido, atendendo à importância do serviço de descarga e armazenagem de matérias-primas alimentares prestado por esta empresa, que a exploração da sua atividade nos Portos de Lisboa e Leixões fosse concessionada a operadores privados, em regime de serviço público, precedendo concurso público.

O referido decreto-lei, posteriormente complementado pelo Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de fevereiro, consagrou as regras a observar nos dois concursos públicos a lançar para a concessão da exploração da atividade da SILOPOR, SA, nos Portos de Leixões e de Lisboa, este último com a gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato e a exploração do silo no interior de Vale de Figueira.

Por despacho conjunto de 30 de novembro de 2005 dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social foi aprovada a adjudicação da concessão da SILOPOR, SA, no Porto de Leixões, na sequência do qual foi celebrado, em 5 de janeiro de 2007, o respetivo contrato de concessão.

No que diz respeito ao procedimento concursal relativo à concessão da atividade no Porto de Lisboa, incluindo a exploração do silo no interior de Vale de Figueira, o mesmo caracterizou-se por uma forte litigância o que determinou o seu prolongamento por um prazo superior ao que era expectável e que culminou na sua caducidade e extinção, conforme veio a ser reconhecido pelo Despacho n.º 12435/2014, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro.

Assim, a atividade principal atualmente prosseguida pela SILOPOR, SA, quanto ao Porto de Lisboa continuou a decorrer dos contratos de concessão de exploração, em regime de serviço público, celebrados com a APL - Administração do Porto de Lisboa SA, (APL, SA) em 30 de junho de 1995, nos Terminais de Graneis Alimentares da Trafaria e do Beato, pelo prazo de 30 anos.

Aproximando-se o termo das referidas concessões, revela-se necessário garantir tempestivamente o prosseguimento desta atividade de interesse público, por forma a não comprometer o abastecimento de cereais ao país, definindo os termos do encerramento da liquidação da SILOPOR, SA.

É igualmente assegurada a manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos aos trabalhadores, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos, bem como do acordo de empresa da SILOPOR, SA, por um período de cinco anos a contar da data da celebração do contrato de concessão.

Neste contexto, afigura-se pertinente proceder à transmissão do estabelecimento da SILOPOR, SA, enquanto unidade económica, a favor de sociedade a constituir pela APL, SA que assegurará a exploração, de forma integrada, dos terminais portuários e dos respetivos silos, a que acresce o silo interior de Vale de Figueira, sem prejuízo da posterior alienação do capital social da sociedade a criar a uma entidade privada na sequência de procedimento concorrencial a promover pela APL, SA.

Foram ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores da SILOPOR, SA, e a IACA - Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais.

Assim:

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede:

a) À quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 242-A/2001, de 31 de agosto, 250/2002, de 21 de novembro, 29/2003, de 12 de fevereiro, e 2/2006, de 3 de

janeiro, que regula o processo de liquidação da SILOPOR - Empresa de Silos Portuários, SA, e estabelece um conjunto de regras sobre a concessão da atividade da empresa;

b) À primeira alteração do Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de junho, que regula o processo de liquidação da SILOPOR - Empresa e Silos Portuários, SA, e estabelece um conjunto de regras sobre a concessão da atividade da empresa.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de junho

São aditados os artigos 7.º-A e 7.º-B ao Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de junho, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Transmissão de estabelecimento

1- A exploração da atividade da SILOPOR, SA, em regime de serviço público, no Porto de Lisboa, com gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato e dos silos da Trafaria, do Beato e do interior de Vale de Figueira pode ser objeto de transmissão de estabelecimento a favor de sociedade a constituir pela APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, adiante designada APL, SA, a qual sucede na posição da SILOPOR, SA, nos respetivos contratos de concessão celebrados com a APL, SA.

2- A transmissão de estabelecimento engloba os ativos e passivos da SILOPOR, SA relacionados com a exploração da atividade referida no número anterior.

3- O valor da contrapartida da transferência do estabelecimento nos termos do número 1, é fixado em função:

a) Da avaliação do valor da atividade prosseguida pela SILOPOR, SA, em regime de serviço público, no Porto de Lisboa, com gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato e dos silos da Trafaria, do Beato e do interior de Vale de Figueira, até ao final do prazo de concessão de exploração, em regime de serviço público, nos Terminais de Graneis Alimentares da Trafaria e do Beato, a determinar por revisor oficial de contas independente, a designar por comum acordo entre a SILOPOR, SA e a APL, SA e a confirmar pelo Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

b) Da avaliação dos bens a transmitir com o estabelecimento que não integram as concessões, designadamente o silo de Vale de Figueira, a efetuar por entidade(s) idónea(s), a designar por comum acordo entre a SILOPOR, SA e a APL, SA e a confirmar pelo Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

4- A APL, SA, assume o débito da sociedade a constituir perante a SILOPOR, SA, por conta da contrapartida fixada nos termos do número anterior.

5- A minuta do contrato de transmissão do estabelecimento previsto nos números anteriores é aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do trabalho, solidariedade e Segurança Social e das infraestruturas, no qual deve constar obrigatoriamente a identificação dos ativos, ou direitos, e passivos, ou obrigações, que integram o estabelecimento a transmitir, bem como a indicação dos contratos vigentes a este afetos, designadamente dos contratos de trabalho.

6- A APL, SA, deve, no prazo de um ano e seis meses após a concretização da transmissão do estabelecimento, promover o lançamento do procedimento através de concurso público internacional, para alienação do capital social da sociedade a constituir, com a qual deve previamente celebrar contrato de concessão da atividade em regime de serviço público, tendo em conta o carácter estratégico da infraestrutura.

7- A minuta do futuro contrato de concessão deve ser aprovada por resolução do Conselho de Ministros e as respetivas bases por decreto-lei.

8- No procedimento concursal do concurso indicado no número 6, são aplicadas, com as necessárias adaptações, as disposições previstas nos números 2 a 6 do artigo 7.º

Artigo 7.º-B

Transmissão dos contratos de trabalho

1- A sociedade a constituir pela APL, SA, sucede na posição da SILOPOR, SA nos contratos vigentes a esta afetos, designadamente nos contratos de trabalho, mantendo os trabalhadores transmitidos ao adquirente todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos, bem como os demais direitos constantes de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, conforme previsto no artigo 498.º do Código do Trabalho, e de regulamentos de carreiras, nos termos previstos no número 3 do artigo 285.º do Código do Trabalho.

2- O acordo de empresa vigente na SILOPOR, SA é mantido por um período de cinco anos a contar da data da celebração do contrato de concessão referido nos números 6 e 7 do artigo anterior.»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de fevereiro

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- As alterações a que se referem os números anteriores operam-se à data da transmissão da posição de concedente do Estado para a respetiva administração portuária ou na data da celebração do contrato previsto no número 5 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de junho, na sua redação atual, constituindo título bastante para efeitos de registo o presente decreto-lei e o respetivo contrato de transmissão do estabelecimento.

4- [...].»

Informações:

DSATD: Praça de Londres, n.º 2, 5.º 1049-056 Lisboa

Telefone 21 115 50 00

Internet: <https://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

Depósito legal n.º 25 515/89